



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

DLA

Lei n.º 2.050 de 04 de Novembro de 2021.

EMENTA: ALTERA O ART. 107 DA  
LEI 436 de 17 DE JULHO DE 2001.

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º. O Art. 107 da Lei 436 de 17 de Julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. As taxas de serviços diversos serão as seguintes:

- I - De expediente;
- II - De numeração de prédios;
- III - De apreensão de bens e semoventes;
- IV – Custeio de todo o processo de inutilização de produtos impróprios para consumo.

Parágrafo único. As taxas são devidas por quem se utilizar dos serviços prestados pelo município, resultando na expedição de documentos em prática de ato de sua competência.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 de Novembro de 2021.**

  
**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**GIANI RAMOS LOPES**  
**Sec. Mun. Administração e Fazenda.**

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 17 DE JULHO DE 2001  
TABELA VI  
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE  
EXPEDIENTE E SERVIÇOS

6 – TAXA DE CUSTEIO INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS  
PARA CONSUMO.

6.1 – Todo processo, levantamento, vistoria, laudo, descarte e inutilização de  
produtos impróprios para consumo dos estabelecimentos comerciais.....5,00